PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03702/88

Autor: MESA DIRETORA DA CAMARA
Data: 27/06/1988
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Reajusta o valor dos vencimentos e representação dos cargos e empregos de Consultor Jurídico despadronizado e Superintendente, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A partir de 1º de março de 1988, os vencimentos e a representação atribuídos aos cargos de CONSULTOR JURIDICO e SUPERINTENDENTE, ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento), passando a ter os valores constantes do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único- Os valores referidos no caput deste artigo serão considerados para efeito do reajuste automático deferido pela Lei nº 3.669, de 10 de fevereiro de 1988, e concedido a partir de 1º de abril último.

Art. 2º- A contar de 1º. de junho de 1988, os vencimentos e a representação dos titulares dos cargos referidos no Artigo 1º., passam a ter valores constantes do Anexo II.

Art. 3º- A despesa decorrente da execução desta Lei correrá a conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 27 de junho de 1988.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 29/06/1988.